

**RBR ALPHA PLUS MULTISTRATÉGIA REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME nº 41.088.458/0001-21**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 14 DE
JULHO DE 2021**

I - DATA, HORA E LOCAL: em 14 de julho de 2021, às 17 horas, remotamente, por meio digital, nos termos descritos no item II abaixo, tendo em vista: (i) os desdobramentos da expansão do coronavírus (COVID-19) no país, evitando-se, assim, a aglomeração de pessoas em um único ambiente fechado, conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS); e (ii) o item 4 do Ofício-Circular nº 6/2020/CVM/SIN, para fins de instalação de assembleia geral de cotistas do **RBR ALPHA PLUS MULTISTRATÉGIA REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** ("Fundo"), administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administrador").

II – CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: convocação dispensada, nos termos do Art. 37 do regulamento do Fundo ("Regulamento") e do Art. 67, Parágrafo 6º da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555"), em razão da presença do Cotista titular da totalidade de cotas emitidas pelo Fundo.

III - COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA: foi composta a Mesa, sendo convidado o Sr. Reinaldo Garcia Adão para presidi-la, o qual convidou o Sr. Maurício Magalhães para secretariar os trabalhos.

IV - ORDEM DO DIA: deliberar sobre a:

1. alteração e consolidação integral do *Regulamento do RBR Alpha Plus Multiestratégia Real Estate Fundo de Investimento Imobiliário*, para alterar o seu público-alvo, a sua política de investimento e limites de concentração, bem como para permitir, expressamente, a realização de convocação e assembleias gerais de forma digital ou à distância, com a consequente alteração e renumeração dos artigos e parágrafos do Regulamento.

2. aprovação da 2ª emissão de cotas do Fundo ("Cotas da 2ª Emissão"), em série única, sem a utilização da prerrogativa constante no artigo 12 do Regulamento do Fundo, não sendo o montante total da Oferta computado para fins de cálculo do capital autorizado, sendo que a oferta será realizada no Brasil, distribuída após obtenção de registro perante a CVM, pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472") e demais normativos aplicáveis, sendo que as Cotas da 2ª Emissão serão listadas e negociadas secundariamente no mercado de bolsa administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), com a dispensa da abertura de período para exercício do direito de preferência para subscrição de cotas pelo atual cotista do Fundo, bem como seus principais termos e condições ("Oferta").

3. autorização ao Administrador para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia.

V - DELIBERAÇÕES: em conformidade com o artigo 20 da Instrução CVM 472, o Cotista titular da totalidade das Cotas, aprova e autoriza, sem quaisquer restrições:

1. alteração e consolidação do Regulamento, nos termos do Anexo I a esta Ata.

2. a 2ª Emissão de Cotas do Fundo e a respectiva Oferta, com as características abaixo descritas:

(a) **Montante Inicial da Oferta.** Inicialmente, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), podendo ser diminuído em virtude de possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), nos termos abaixo descritos, e aumentado em virtude do exercício do Lote Adicional (conforme abaixo definido), não sendo o montante total da Oferta computado para fins de cálculo do capital autorizado, constante no artigo 12 do Regulamento do Fundo;

(b) **Quantidade Total de Cotas.** Inicialmente, 4.000.000 (quatro milhões) de Cotas da 2ª Emissão, quantidade esta que poderá (i) ser diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos abaixo descritos; ou (ii) aumentada em decorrência do exercício do Lote Adicional;

(c) **Cotas adicionais.** O montante inicial da Oferta poderá ser aumentado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a critério do Administrador e do Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, por um lote adicional de Cotas, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade das Cotas da 2ª Emissão originalmente ofertadas (“Lote Adicional”). As cotas do Lote Adicional serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Não haverá opção de distribuição de lote suplementar de cotas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, considerando que a Oferta não contará com agente estabilizador de preços das Cotas da 2ª Emissão.

(d) **Preço de emissão.** R\$100,00 (cem reais), nos termos do item “(ii)”, inciso I do art. 14 do Regulamento, com base nas perspectivas de rentabilidade do Fundo (“Preço de Emissão Unitário”);

(e) **Taxa de Ingresso e Custos da Oferta.** Não será cobrada taxa de ingresso. Os custos e despesas da Oferta serão arcados pelo Fundo.

(f) **Demais taxas.** Não será cobrada taxa de saída dos subscritores das Cotas da 2ª Emissão.

(g) **Distribuição parcial e montante mínimo da 2ª Emissão.** Será admitida a distribuição parcial das Cotas da 2ª Emissão, respeitado o montante mínimo da Oferta correspondente a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (“Montante Mínimo da Oferta”). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores já integralizados serão devolvidos aos respectivos investidores, acrescidos de eventuais rendimentos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes. As Cotas da 2ª Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de colocação deverão ser canceladas. Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas da 2ª Emissão e nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os investidores da Oferta, que desejarem subscrever Cotas da 2ª Emissão no âmbito da Oferta, durante o período de alocação de ordens, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta.

(h) **Regime de distribuição das Cotas.** As Cotas serão colocadas de forma pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 472 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

(i) **Montante Mínimo por investidor.** 250 (duzentas e cinquenta) Cotas, equivalente a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Montante Mínimo por Investidor"), observado que não haverá investimento máximo por Investidor.

(j) **Destinação dos recursos.** Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta serão destinados, nos termos do Regulamento, à aquisição de Ativos Imobiliários, conforme descrito em seu Art. 2º, sendo certo que tais aquisições ocorrerão conforme orientação discricionária e ativa pelo Gestor, sem a determinação de aquisição de qualquer ativo em específico.

(k) **Direito de Preferência.** Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de preferência.

(l) **Procedimento para subscrição e integralização das Cotas.** As Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do sistema DDA, administrado pela B3, a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta. As Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, observado o disposto nos documentos da Oferta.

(m) **Negociação das Cotas.** As Cotas serão registradas para negociação na B3, observado o disposto no regulamento do Fundo.

(n) **Público Alvo da Oferta.** Observadas as restrições aplicáveis às Cotas e à modalidade da Oferta, o Fundo é destinado a pessoas naturais e jurídicas, residentes e domiciliadas no Brasil, bem como fundos de investimento que tenham por objetivo investimento de longo prazo, fundos de pensão, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil, segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, incluindo pessoas naturais e jurídicas, e que estejam dispostos a correr os riscos inerentes às atividades do Fundo e que busquem um retorno de longo prazo para suas aplicações, que seja adequado à política de investimentos do Fundo.

(o) **Período de colocação.** Até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro.

(p) **Coordenador Líder:** XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada.

(q) **Demais termos e condições da Oferta.** os demais termos e condições da Oferta estão previstos nos documentos da Oferta.

3. a prática, pelo Administrador, de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes das deliberações acima, incluindo elaborar e divulgar o prospecto da Oferta, firmar a declaração de que trata o artigo 56 da Instrução CVM 400, em conformidade com o artigo 58 da Instrução CVM 472, e submeter a Oferta à aprovação da CVM.

4. O Regulamento, em decorrência das alterações ora aprovadas, passa a vigorar nos termos do **Anexo I** desta ata.

VI - ENCERRAMENTO, LEITURA E LAVRATURA DA ATA:

Nada mais havendo a ser tratado e ninguém desejando manifestar-se, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 14 de julho de 2021.

Reinaldo Garcia Adão
Presidente

Maurício Magalhães
Secretário

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administrador do Fundo

